



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 18 DE MAIO DE 2023.



“ESTABELECE O ACESSO GRATUITO PARA IDOSOS EM EVENTOS FESTIVOS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica garantido à pessoa com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, o ingresso gratuito à festejos no âmbito do Município de Tabapuã.

**Parágrafo único** – Nos eventos festivos organizados tanto pelo setor público como o privado no Município de Tabapuã ficam os organizadores obrigados a garantir o acesso gratuito de, no mínimo, 10% (dez por cento) da quantidade total ingressos disponíveis, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** - A gratuidade de acesso a que se refere o art. 1º da presente Lei será exercida por todo período de dias que dura o evento, tendo acesso mediante a simples apresentação de documento de identidade legalmente reconhecido, ficando proibido a exigência de qualquer espécie de registro ou cadastramento para gozo do benefício.

**Art. 3º** - A quantidade de vagas gratuitas disponíveis devesse estar expressa na bilheteria do evento em local visível com a seguinte mensagem:

"Acesso gratuito a \_\_\_\_\_ (quantidade pessoas) com mais de 60 (sessenta) anos. Lei Municipal nº \_\_\_\_"



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Parágrafo único** - O cartaz ou placa de que trata o art. 3º desta Lei deverá possuir as dimensões mínimas de 29,70 (vinte e nove vírgula setenta) centímetros de altura por 42,00 (quarenta e dois) centímetros de largura.

**Art. 5º** - O descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I - multa de 100 (cem) UFESP's;
- II - o dobro em caso de reincidência;
- III - suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - cassação do Alvará de funcionamento.

**Art. 6º** - Fica autorizado o recolhimento integral das importâncias arrecadadas em favor do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 7º** - A fiscalização da presente Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Município.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas determinações.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Vereadores, 18 de Maio de 2023.

  
LINCOLN JOSÉ FRANCO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## JUSTIFICATIVA

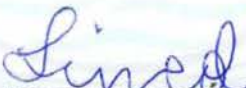
O acesso dos idosos aos eventos festivos, tem sofrido certas restrições em nossa cidade, já que o valor cobrado pelos ingressos nem sempre se encaixam à renda mensal deste público.

É notório que tais pessoas em sua grande maioria recebem uma pequena aposentadoria, muitas das vezes o equivalente apenas a um salário mínimo. Com este ínfimo valor acabam por ter o suficiente - quando não menos que isso - para sua sobrevivência, tornando assim, os momentos de lazer extremamente raros.

Portanto, o projeto de lei ora apresentado, visa agraciar e gratificar este público que por anos contribuíram para o bem-estar social e crescimento da cidade de Tabapuã, e merecem assim, facilidades no acesso a eventos festivos.

Tendo exposto as razões e motivos para o feito, conto com a colaboração dos nobres colegas Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Tabapuã – SP, 18 de Maio de 2023.

  
LINCOLN JOSÉ FRANCO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

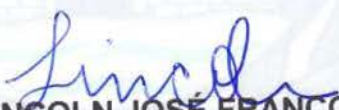
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Tabapuã – SP, 18 de Maio de 2023.

**Nobres Vereadores**

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 008, de 18 de maio de 2023, de minha autoria, que **“ESTABELECE O ACESSO GRATUITO PARA IDOSOS EM EVENTOS FESTIVOS”**, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,

  
**LINCOLN JOSÉ FRANCO**  
Vereador